

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0123-CJ, de 08 de março de 2018

Dispõe sobre o julgamento do auto de infração nº 34931, em nome da empresa Viação Xavante Ltda, conforme Processo nº 201800029000047.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa não conhecida e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Viação Xavante Ltda, infringiu o inciso II, do art. 6°, da Lei n°. 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Goiânia-GO a Aragarças-GO; Utilizando a linha federal Goiânia-Go a Vila Rica-MT, foi autuado em 21/12/17, nos termos do Auto de Infração n° 34931;

Considerando o que consta do Relatório nº 0118/2018 SEI - CJ, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 02/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter em razão de sua legalidade o Auto de Infração nº 34931, em nome da empresa Viação Xavante Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de março de

2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 09/03/2018, às 12:06, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código veri

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 1721151 e o código CRC EEE6AD46.

VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201800029000047



SEI 1721151